



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 039/COR-G/2022

(REEDITADA)

Regulamenta a suspensão dos prazos em processos administrativos disciplinares no âmbito da Brigada Militar com base nos artigos 15 e 220 do CPC e 798-A do CPP durante o período de recesso forense e férias forenses.

CONSIDERANDO que inexistente norma estadual vigente que seja aplicável aos processos administrativos do Estado do Rio Grande do Sul quanto à suspensão dos prazos processuais, nos moldes da previsão do artigo 220 do Código de Processo Civil e artigo 798-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos responsáveis pela condução dos diversos procedimentos, através da autoridade competente, de acordo com a conveniência, editar atos determinando a aplicação da suspensão dos prazos processuais aos processos administrativos em curso;

CONSIDERANDO que os atos administrativos que regulamentarem a aplicação do recesso forense a processos administrativos não podem estabelecer normas que tragam tratamentos desiguais entre os interessados que possam gerar a anulação de atos ou procedimentos, em prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a aplicação da norma processual de suspensão dos prazos implica, exclusivamente, a não realização de audiências e sessões de julgamento, sem prejuízo da realização dos demais atos, inclusive os decisórios, quando não proferidos em audiências ou sessões de julgamento;

CONSIDERANDO que a suspensão não será aplicada quando demandarem a realização de atos urgentes, que possam gerar anulação, prescrição iminente ou causar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos processuais que trata este expediente *não suspende ou interrompe* qualquer prazo prescricional legal;

CONSIDERANDO que a natureza da suspensão dos prazos processuais que trata esta norma visa propiciar o período de recesso aos procuradores/advogados, em equidade aos prazos existentes nas demais esferas de atuação;

CONSIDERANDO que os atos processuais iniciais de notificação de PADM e entrega de Libelo Acusatório em CJ/CD, bem como os respectivos prazos recursais necessitam da notificação do respectivo procurador, quando assim constituído;

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, combinado com o disposto no Artigo 4º da Portaria nº 022/COR-G/2022, onde o Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

TÍTULO – I PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito da Instituição, os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares (CJ/CD/PADM), exclusivamente para a realização de audiências de justificação, sessões de julgamento e oitivas durante o período de recesso forense, incluindo o recesso forense e as férias forenses (artigo 220 CPC e 798-A CPP).

Parágrafo único – Todos os demais atos processuais não terão seus prazos suspensos, inclusive os atos decisórios quando não proferidos em audiências de justificação, sessões de julgamento ou oitivas.

Art. 2º - Os seguintes atos processuais não serão suspensos, ainda que realizados em audiências e sessões de julgamento:

- I. Os atos urgentes, que devem ser realizados de imediato sob pena de perecimento do direito e impossibilidade de realização futura;
- II. Os atos com prescrição iminente, cuja suspensão do prazo processual implica sua incidência;
- III. Qualquer ato que, no curso da suspensão do prazo processual, possa gerar prejuízo ao interesse público.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo deverão ser motivados e certificados pelo encarregado do processo.

Art. 3º - Ficam igualmente suspensos os prazos para os atos processuais iniciais de Notificação de PADM e entrega de Libelo Acusatório em CJ/CD, bem como respectivos prazos recursais, quando estes incidirem no período disposto no artigo 1º, respeitando as exceções previstas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Os prazos prescricionais não serão suspensos ou interrompidos durante o período de suspensão dos prazos processuais previstos no *caput* do artigo 1º desta Portaria.

TÍTULO - II PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 5º - Os membros e encarregados pelos processos ou atos procedimentais deverão manter rigoroso monitoramento dos processos administrativos disciplinares em que haja risco de prescrição, viabilizando a prática de atos que evitem a sua ocorrência, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - A presente Portaria aplica-se exclusivamente aos processos disciplinares da Instituição, razão pela qual os procedimentos investigatórios (IPM, SIND e IT) seguem com seus prazos regulamentares.

Art. 7º - A Corregedoria-Geral deverá expedir mensagem eletrônica para todos os Comandos informando o período do recesso forense no ano decorrente.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

Art. 9º - A presente Portaria revoga a Portaria nº. 015/COR-G/2021 e tem vigência a contar da data de sua publicação.

Corregedoria-Geral, em Porto Alegre, 23 de Dezembro de 2022.


VLADIMIR LUIS SILVA DA ROSA-CEL QOEM
Corregedor-Geral da Brigada Militar

